



Unidade Regional de Ribeirão Preto  
UR-06



**Processo** : TC-006811.989.20

**Entidade** : Prefeitura Municipal de Guariba

**Assunto** : Contas Anuais

**Exercício** : 2021

**Prefeito** : Sr. Celso Antonio Romano

**CPF nº** : 069.265.078-48

**Período** : 01/01 a 31/12/2021

**Relatoria** : Dr. Renato Martins Costa

**Instrução** : UR-6.2 / DSF- II

### Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do Sr. Celso Antonio Romano, atual Prefeito e responsável pelas contas em exame (docs. 01/02).

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do Município:

DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	IBGE (12/04/2022)	40.857 habitantes	2021
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Sistema Audep (12/04/2022)	R\$ 134.757.753,85	2021
RCL	Sistema Audep (12/04/2022)	R\$ 132.212.384,76	2021

Informamos que o Município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):



EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
<b>IEG-M</b>	<b>B</b>	<b>B</b>	<b>C+</b>
<b>i-Planejamento</b>	C	C	C
<b>i-Fiscal</b>	B	B	B
<b>i-Educ</b>	B	B	B
<b>i-Saúde</b>	B	B	C
<b>i-Amb</b>	B	B	C
<b>i-Cidade</b>	C+	B	B+
<b>i-Gov-TI</b>	C+	C	C

Obs.: Índices do exercício em exame, após verificação/validação da Fiscalização.

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados tempestivamente, os seguintes **Pareceres** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
<b>2020</b>	TC-002828.989.20	Favorável com recomendações
<b>2019</b>	TC-004480.989.19	Favorável com recomendações e determinações
<b>2018</b>	TC-004139.989.18	Favorável com recomendações, alertas e determinações

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasse) e da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AudeSP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
6. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste e. Tribunal de Contas do Estado;
7. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os resultados das fiscalizações apresentam-se nos relatórios quadrimestrais, bem como no presente relatório, antecédidos pelo citado planejamento que indicou a necessária extensão dos exames. Registre-se que



as fiscalizações quadrimestrais foram efetuadas de forma remota, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

Destaque-se que os relatórios quadrimestrais estão juntados nos eventos 18.18 e 33.11 destes autos. Estes foram submetidos à Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

Foi autuado o processo TC-001753.989.21, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia. Tal acompanhamento foi realizado com base em informações prestadas pela Origem, por meio de questionários mensais, e ações próprias da Fiscalização, considerando os princípios da amostragem, relevância e materialidade, cujas ocorrências são tratadas em itens próprios do presente relatório.

No caso, o presente Município decretou estado de calamidade pública/emergência, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual em 2021.

## **PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO**

### **A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO**

#### **A.1.1. CONTROLE INTERNO**

O Sistema de Controle Interno foi instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal por intermédio da Lei Complementar Municipal nº 2.915/2015, com alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal nº 2.949/2015 que (doc. 03), dentre outras disposições, criou o emprego público de provimento efetivo de “Agente de Controle Interno”, estabeleceu suas atribuições e determinou que suas manifestações fossem por meio de relatórios, inspeções, auditorias, pareceres e outros procedimentos administrativos destinados a identificar e sanar possíveis irregularidades.



Insta consignar que dentre os requisitos para ocupação do emprego público de “Agente de Controle Interno”, a supracitada legislação municipal exigiu escolaridade de ensino superior completo em Economia, Administração de Empresas ou Contabilidade (LC nº 2.915/2015, art. 3º, I – doc. 03), além do registro ou inscrição na entidade profissional competente.

Preliminarmente, pontuamos que o emprego público de “Agente de Controle Interno”, ainda não se encontrava provido no quadro permanente da Prefeitura Municipal<sup>1</sup> (doc. 04), tampouco foi providenciada a regulamentação prevista no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 2.915/2015, que caberia, inclusive (em nossa análise), prever a periodicidade e forma de apresentação dos relatórios/pareceres do controle interno.

Neste aspecto, observamos que, durante o exercício em análise, a função de Controladoria Interna foi exercida pela ocupante do cargo efetivo de “Assistente Administrativo”, nomeada para o exercício da função de confiança intitulada “Coordenadora de Área das Organizações da Sociedade Civil” (Portaria nº 21.324, de 03 de janeiro de 2020 – doc. 05), que **dentre outras responsabilidades**, deverá responder pelos serviços derivados das atividades relacionadas ao Controle Interno (doc. 05, pág. 02). Com isso, conclui-se que a responsável é ocupante de cargo efetivo na Administração Municipal, porém não exerce a função de Controle Interno de forma exclusiva, corroborado pelo questionário I-PLANEJAMENTO do IEG-M, questões 16.4.1.1 e 16.4.1.1.1 (doc. 41), conforme citado adiante.

Verificamos que referida servidora possui formação de nível superior em Professora de Educação Básica – PEB II – Disciplina Matemática (doc. 5.1), desatendendo a requisito da legislação local anteriormente informada (doc. 03), bem como diretriz do Manual de Controle Interno deste TCESP, no qual consta, em sua análise, que a qualificação para o Controlador Interno seriam as formações base de ensino superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Gestão de Políticas Públicas, Economia ou outras áreas de conhecimentos correlatas em sua grade curricular à área da Administração Pública (doc. 06, pág. 34).

Além disso, referido Manual pontua que o sucesso de um Sistema de Controle Interno emana de recursos humanos tecnicamente qualificados e capacitados, com experiência em administração pública, independentes em sua atuação profissional, e que tenham conhecimento da legislação e das normas

---

<sup>1</sup> Em virtude das restrições impostas pela LC nº 173/2020, neste exercício em análise, entendemos que referida vacância deve ser relevada.



que disciplinam suas atividades (doc. 06, pág. 34).

Ainda, observamos que durante o exercício em análise houve apresentação de relatórios mensais elaborados pela responsável pelo Controle Interno municipal, nos quais observamos apenas informações de gestão administrativa, orçamentária e financeira, sem qualquer abordagem de natureza operacional dos serviços prestados à população, como saúde, educação e demais áreas de atuação do Poder Público Municipal (como amostragem, juntamos o relatório referente ao mês de dezembro de 2021<sup>2</sup>, uma vez que se repetem as informações em praticamente todos os meses do exercício em análise – doc. 07).

Adicionalmente, informamos que não constatamos a atuação do referido Controle na análise dos atos e despesas relacionadas à pandemia de COVID-19. Lembramos que foi recomendada a atuação do Sistema de Controle Interno municipal neste aspecto, a fim de alcançar, por exemplo, a verificação da necessária pesquisa de preços e justificativas quanto à escolha do fornecedor, a pertinência da contratação para o enfrentamento à pandemia, a divulgação em tempo real de todas as aquisições e contratações destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde decorrente do Coronavírus, dentre outros requisitos estabelecidos em lei (orientação contida no Comunicado SDG nº 17/2020).

Oportuno informar que não identificamos apontamentos de irregularidades dignos de nota durante o exercício em exame, reforçando, no entanto, a baixa efetividade deste setor ante os apontamentos constantes deste relatório, nos itens B.1.1, B.1.10, B.3.2, B.3.3, C.4, D.3, F.3 e G.1.1.

Assim, registramos que a ineficiência do Sistema de Controle Interno contribuiu para o baixo índice “C”, no quesito I-PLANEJAMENTO (item A.2 deste relatório).

Apresentamos abaixo as principais ocorrências deste setor, extraídas do levantamento de dados do IEG-M (doc. 41):

1) O Sistema de Controle Interno NÃO exerce as seguintes funções Constitucionais/Legais (questão 16.2.1):

- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados (artigo 38, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 1993);
- Acompanhar as metas de superávit orçamentário, primário e nominal (artigo 59, inciso I, da LRF);

<sup>2</sup> Assinado pela responsável substituta, a servidora Sra. Ana Claudia Aparecida de Oliveira, enquanto a titular da função estava em gozo de licença-maternidade (doc. 7.1).

- Observar se as operações de créditos se sujeitam aos limites e condições das Resoluções nºs 40 e 43/2001, do Senado (artigo 59, inciso II, da LRF);
  - Verificar se os empréstimos e financiamentos vêm sendo pagos tal qual previsto nos respectivos contratos (artigo 59, inciso II, da LRF);
  - Verificar se está sendo providenciada a recondução da despesa de pessoal e da dívida consolidada a seus limites fiscais (artigo 59, incisos III e IV da LRF);
  - Comprovar se os recursos da alienação de ativos estão sendo despendidos em gastos de capital e, não, em despesas correntes (artigo 59, inciso VI, cc. artigo 44, ambos da LRF). Obs.: nesse caso considerar a exceção quanto a autorização através de lei municipal, que permita a destinação para o regime próprio de aposentadorias e pensões dos servidores.
  - Constatar se está sendo satisfeito o limite para gastos totais das Câmaras Municipais (artigo 59, inciso VI, da LRF);
  - Verificar a fidelidade funcional dos responsáveis por bens e valores públicos (artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964). \* Exemplo: a comprovação do adiantamento foi regularmente feita pelo servidor responsável? Não foram desviados dinheiros da Tesouraria ou bens de consumo do Almoхарifado?
- 2) A responsável pela UCCI (Unidade Central de Controle Interno) ocupa cargo efetivo e **exerce a função de forma não exclusiva**, acumulando atividades ligadas ao terceiro setor, transparência municipal, Tribunal de Contas, recursos humanos e tesouraria (questões 16.4.1.1 e 16.4.1.1.1);
  - 3) Não houve elaboração do Plano Operativo Anual pelo Sistema de Controle Interno, indicando que as ações desenvolvidas são caracterizadas por um controle posterior à realização de ilegalidades e irregularidades, comprometendo a efetividade do sistema de controle e gestão pública (questão 16.6).

Por fim, insta consignar que nas decisões das contas de 2018, 2019 e 2020 (docs. 8.2, 8.3 e 8.4) foram direcionadas recomendações à Origem para fins de regularização de falhas atinentes à Controladoria Interna Municipal, bem como parte das falhas constaram dos relatórios de acompanhamento quadrimestrais destas contas (eventos 18.18 e 33.11).

## A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

Com base nas informações apresentadas pela Origem no levantamento de dados para apuração do IEG-M relativo ao indicador temático I-PLANEJAMENTO (doc. 41), o Município encontrava-se em baixo nível de adequação, o que demonstra alto risco na gestão da área de planejamento, cujas principais inadequações, que requerem atuação da Administração Municipal, seguem abaixo descritas:

- a) Não houve o estabelecimento de metas físicas de forma anual nas ações previstas no PPA. Isso compromete o alinhamento entre os programas e as ações governamentais, pois não há objetivo mensurável dos projetos e atividades das ações orçamentárias, dificultando a resolução dos problemas que deram origem aos programas (questão 07);
- b) Nem todos os programas finalísticos do PPA articulam um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou necessidade da sociedade (questão 7.1);
- c) Não houve publicidade dos resultados da avaliação dos programas finalísticos do Plano Plurianual, contrariando o previsto pelos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (questão 7.1.1.2);
- d) Não há estrutura administrativa voltada para planejamento, o que pode comprometer o desempenho dessa função, tendo em vista que o setor de planejamento é um órgão de nível de Gabinete (Órgão de Cúpula), preferencialmente não vinculado aos órgãos de atividades-fim ou de linha, visto que dá as diretrizes para os demais órgãos municipais. Além disso, é importante destacar que, dentro da estrutura municipal, desempenha as funções de articulação, coordenação e atualização do sistema municipal de planejamento e gestão, com a finalidade de assegurar a direcionalidade da gestão institucional e a eficiência e eficácia no cumprimento de objetivos e metas definidas pelo governo municipal (questão 14);
- e) O Prefeito Municipal não realizou o acompanhamento periódico da execução orçamentária. Isto evidencia o nível de envolvimento do Prefeito Municipal no acompanhamento da execução orçamentária e na avaliação do alcance das metas fixadas no planejamento, dificultando o aprimoramento do planejamento e a correção de rumos das políticas governamentais (questão 15.4);
- f) O Plano Diretor está desatualizado, contrariando o artigo 40, § 3º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades) – questão 20.2.

O Município não demonstrou evolução nessa perspectiva do IEG-M, haja vista que permanece em baixo nível de adequação (índice C) desde o exercício de 2017, mesmo tendo recebido recomendações/determinações exaradas nas contas de 2017, 2019 e 2020, para que se corrigisse as impropriedades apontadas pelo IEG-M (docs. 8.1, 8.3 e 8.4).

### A.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA (OUVIDORIA)

Fiscalização Ordenada nº	I, de 18 de março de 2021
Tema	Ouvidoria
TC e evento da juntada	TC-007241.989.21. eventos 12.1/12.2
Conclusão	Não verificamos irregularidades remanescentes

## PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

### B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Informamos que o Município **não** aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, firmando o compromisso de contrair novas dívidas exclusivamente de acordo com os termos do referido Programa (Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021).

#### B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema AudeSP, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou superávit.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	134.757.753,85
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	129.257.196,59
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$	3.400.000,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	551.145,55
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	-
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$	-
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$</b>	<b>2.651.702,81</b>
		<b>1,97%</b>

- Balanço Orçamentário - docs. 9.2 e 10.

Constatamos que o Município, considerando todos os Órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu a alterações orçamentárias no valor total de R\$ 34.952.473,43, o que **corresponde a 28,19%** da despesa fixada (inicial – R\$ 124.000.000,00 – docs. 11/11.1), sendo 6,98% realizadas com base em autorização contida na Lei Orçamentária Anual (15%), e o restante, de 21,21%, decorrentes de autorizações efetivadas mediante leis específicas (doc. 12).



Em que pese o demonstrativo apresentado pela Origem revelar que aproximadamente 5,54% (R\$ 6.869.298,19) dessas alterações seriam suportadas com fonte de recursos decorrentes de convênios (doc. 12), significativas modificações no orçamento caracterizam precariedade no planejamento, em inobservância ao art. 1º, § 1º, da LRF.

Cumprir registrar que houve determinação na decisão das contas de 2019 (doc. 8.3) para que o gestor aprimorasse as fases de planejamento e execução do orçamento, evitando elevados percentuais de alterações orçamentárias.

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2021	Superávit de R\$ 2.651.702,81	1,97%	5,97%
2020	Superávit de R\$ 3.515.018,71	2,80%	6,05%
2019	Déficit de R\$ 546.470,38	0,45%	5,38%
2018	Déficit de R\$ 4.286.418,67	3,85 %	8,75%

- Dados de exercícios anteriores extraídos do relatório das contas de 2020 (TC-002828.989.20).

- Taxa de investimento – doc. 13.

## **B.1.1.2. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL**

### **B.1.1.2.1. DOS PROGRAMAS/AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

Segundo informações prestadas pela Origem, houve a criação, aperfeiçoamento e/ou ampliação de programas/ações governamentais, destinados ao enfrentamento da Covid-19 (Questionário COVID-19 – evento 75.1 do TC-001753.989.21).

Nas verificações empreendidas por esta Fiscalização junto aos programas/ações, não constatamos irregularidades.

### **B.1.1.2.2. DAS RECEITAS**

Nas verificações empreendidas por esta Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.



#### B.1.1.2.3. DAS DESPESAS

Nas verificações empreendidas por esta Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

#### B.1.1.2.4. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, CONTÁBEIS E FISCAIS

Nas verificações empreendidas por esta Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

#### B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
<b>Financeiro</b>	R\$ 27.724.197,89	R\$ 23.747.115,08	16,75%
<b>Econômico</b>	R\$ 16.405.754,07	R\$ 9.311.094,32	76,20%
<b>Patrimonial</b>	R\$ 127.426.294,09	R\$ 112.732.608,23	13,03%

- Balanço Patrimonial (doc. 9.1), DVP (doc. 9.5) e Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros (doc. 9.4).

#### B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

### B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária	-	-	
Dívida Contratual	157.951,30	213.607,74	-26,06%
Precatórios	1.716.236,76	1.873.069,47	-8,37%
<b>Parcelamento de Dívidas:</b>	-	-	
De Tributos	-	-	
De Contribuições Sociais	-	-	
Previdenciárias	-	-	
Demais contribuições sociais	-	-	
Do FGTS	-	-	
Outras Dívidas	-	-	
Dívida Consolidada	<b>1.874.188,06</b>	<b>2.086.677,21</b>	<b>-10,18%</b>
Ajustes da Fiscalização	-	-	
<b>Dívida Consolidada Ajustada</b>	<b>1.874.188,06</b>	<b>2.086.677,21</b>	<b>-10,18%</b>

- Balancete Audep (doc. 10). Dívida Contratual: código contábil: 2.2.3.1.1.10.00; Precatórios: códigos contábeis 2.2.1.1.1.04.03 e 2.2.3.1.1.07.03.

Cumprir informar que em 2021 o Município possuía Contrato de Financiamento para Investimentos Municipais – Linha Frota Nova, firmado em 19 de junho de 2018 junto à Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. - Desenvolve SP (Contrato nº 5771 – doc. 14), com vigência de 72 meses (6 meses de carência e 66 para amortização do financiamento), sendo todas as parcelas referentes a 2021 devidamente quitadas (doc. 14.1).

A Prefeitura não possui parcelamentos de DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS e DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP).

### B.1.5. PASSIVO JUDICIAL

#### B.1.5.1. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Ordinário.

Detalhamos a situação do controle do estoque da dívida judicial, de acordo com os registros contábeis e Mapa de Precatórios informado pela Origem ao Sistema Audep:



REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
<b>Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior</b>	<b>R\$ 1.873.069,47</b>
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 1.927.820,09
Valor cancelado	R\$ 205,94
Valor pago	R\$ 2.084.446,86
Ajustes da Fiscalização	
<b>Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame</b>	<b>R\$ 1.716.236,76</b>

- Mapa de Precatórios Audep – doc. 15.

Obs.: na linha “Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame”, R\$ 1.716.236,76 refere-se ao Mapa de Precatórios para o exercício seguinte – doc. 15.

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Sim
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Prejudicado
03	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Prejudicado
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado (doc. 16)

### B.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

Detalhamos o estoque dos requisitórios de baixa monta, de acordo com os registros contábeis e o informado pela Origem ao Sistema Audep (doc. 17):

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
<b>Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior</b>	<b>R\$ -</b>
Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame	R\$ 137.940,42
Valor cancelado	
Valor pago	R\$ 137.940,42
Ajustes efetuados pela Fiscalização	R\$ -
<b>Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame</b>	<b>R\$ -</b>

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitórios de baixa monta?	Sim
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitórios de baixa monta?	Sim
03	Houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício?	Sim



### B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Prejudicado
4	PASEP:	Sim

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, não constatamos irregularidade na gestão dos encargos incorridos no exercício.

#### B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura não possui parcelamento ou reparcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS.

#### B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura não possui parcelamentos relativos a encargos com FGTS/PASEP.

#### B.1.7. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS – LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2015 E EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 94/2016 E Nº 99/2017

Não constatamos repasses de depósitos no exercício em exame, ou pendências relativas a exercícios anteriores, no âmbito do Município.

#### B.1.8. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do art. 29-A da Constituição Federal.

#### B.1.9. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO.

### B.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatório de Gestão Fiscal emitido pelo Sistema Audep (doc. 18), o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 60.440.744,03, o que representa um percentual de 45,71% da Receita Corrente Líquida (R\$ 132.212.384,76).

### B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício (docs. 04/4.1):

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	1432	1434	1205	1164	227	270
Em comissão	81	77	78	68	3	9
<b>Total</b>	<b>1513</b>	<b>1511</b>	<b>1283</b>	<b>1232</b>	<b>230</b>	<b>279</b>
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	97		162		2	

No exercício examinado foram nomeados 38 servidores para cargos em comissão (doc. 19), cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal).

As atribuições dos correspondentes cargos em comissão foram definidas através das Leis Complementares Municipais nº 2.026/2005, 2.494/2011, 2.486/2011, 2.679/2013, 2.765/2014, 3.127/2018 e 3.403/2021.

Ademais, verificamos que o servidor Roodney das Graças Marques, ocupante do **cargo comissionado** de “Assessor Técnico Administrativo” (doc. 20.1), vem realizando atividades relacionadas à área jurídica na Prefeitura, como a emissão de parecer jurídico em procedimentos licitatórios (previsto no art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993 – amostragem juntada no doc. 20).

Em que pese a formação do referido servidor na Graduação de Direito (Lei Complementar Municipal nº 2.679/2013 – doc. 21.1, págs. 03/04 e 08), o exercício da Advocacia Pública por servidor comissionado implica em ofensa aos artigos 131, § 2º, e 132 da Constituição Federal, os quais estabelecem que tal atividade deve ser exercida por funcionário do quadro permanente, bem como fere o princípio da impessoalidade nos pareceres exarados.

Outrossim, pontuamos que a Prefeitura conta com cinco “Procuradores Municipais” ativos, ocupantes de cargos efetivos, em seu quadro de pessoal (doc. 04), os quais devem possuir formação de ensino superior, mais o registro no conselho de classe da OAB, bem como serem responsáveis pela realização de tais tarefas jurídicas, conforme Lei Complementar Municipal nº 2.026/2005 (doc. 21.2, pág. 17 e 39).

### B.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A Fiscalização analisou, por amostragem, as contratações de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, não detectando ocorrências dignas de nota.

### B.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura anterior (não houve fixação de subsídio para a presente legislatura)	R\$ 6.059,00	R\$ 6.059,00	R\$ 13.330,00
(+) 8,13% = RGA 2015 com efeitos a partir de 01/05/2015 somente para os Secretários Municipais – Lei Complementar Municipal nº 2.898/2015.	R\$ 6.551,59	-	-
(+) 6,00% com efeitos a partir de 01/05/2017 (+) 1,00% com efeitos a partir de 01/07/2017 = RGA 2017 – Lei Complementar Municipal nº 3.045/2017 (percentual aplicado conforme interpretação da Origem, considerada regular pelo relator das contas de 2017 – TC-006382.989.16).	R\$ 6.944,69 (em maio e junho) e R\$ 7.014,14 (a partir de julho)	R\$ 6.422,54 (em maio e junho) e R\$ 6.486,76 (a partir de julho)	R\$ 14.129,80 (em maio e junho) e R\$ 14.271,10 (a partir de julho)
(+) 5,28% = RGA 2018 com efeitos a partir de 01/05/2018 – Lei Complementar Municipal nº 3.126/2018.	R\$ 7.014,14 (até abril) e R\$ 7.384,49 (a partir maio)	R\$ 6.486,76 (até abril) e R\$ 6.829,26 (a partir maio)	R\$ 14.271,10 (até abril) e R\$ 15.024,61 (a partir maio)
(+) 5,00% = RGA 2019 com efeitos a partir de 01/05/2019 – Lei Complementar Municipal nº 3.251/2019.	R\$ 7.384,49 (até abril) e R\$ 7.753,71 a partir de maio	R\$ 6.829,26 (até abril) e R\$ 7.170,72 a partir de maio	R\$ 15.024,61 (até abril) e R\$ 15.775,85 a partir de maio

- Não houve RGA nos demais exercícios

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V, da Constituição Federal?	Sim
02	A fixação é anterior à vedação imposta pelo art. 8º, I, da Lei Complementar nº 173/2020?	Sim
03	Houve efeitos financeiros decorrentes de nova fixação no exercício de 2021?	Prejudicado
04	Foi concedida RGA no exercício de 2021?	Não



05	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
06	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Prejudicado
07	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim (doc. 23)
08	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Prejudicado*

\*Todos os acúmulos se deram com afastamento do cargo efetivo ocupado e com prejuízo dos vencimentos (doc. 22)

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

### **B.1.12. ASPECTOS DAS DEMAIS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL**

Em sua estrutura administrativa, o Município não apresenta Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Autarquias fiscalizadas por este Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### **B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B**

Com base nas informações apresentadas pela Origem no levantamento de dados para apuração do IEG-M relativo ao indicador temático I-FISCAL (doc. 41), o Município encontrava-se enquadrado em nível efetivo, o que demonstra risco médio na gestão da área fiscal, cuja principal inadequação, que requer atuação da Administração Municipal, segue abaixo descrita:

- a) Não houve implantação de Plano de Cargos e Salários Específico para os Fiscais Tributários, o que compromete a autonomia no desempenho de suas funções, tratada no inciso XVIII, do artigo 37, da Constituição Federal. Nesse caso, o constituinte pretendeu garanti-la através da menção quanto a precedência desses servidores sobre os demais setores administrativos, na forma da lei. Tal ação tem como objetivo reduzir a ocorrência de interferências internas e externas, bem como promover a valorização profissional (questão 1.1.3).

Registramos que a falha apontada constou no relatório de acompanhamento do 2º quadrimestre destas contas (evento 33.11).



### **B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE**

#### **B.3.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

#### **B.3.2. BENS PATRIMONIAIS**

Verificamos que a Origem não realizou levantamento de seus bens patrimoniais imóveis, prejudicando a aferição quanto ao registro e contabilização correta dos seus bens, em infração ao disposto no art. 96 da Lei nº 4.320/1964 e ao princípio da transparência (doc. 24.1). Ao final do exercício em exame, nas contas específicas destinadas ao registro do Ativo Imobilizado, havia contabilizado o montante de R\$ 52.471.341,01 em bens imóveis (doc. 10).

Quanto aos bens móveis, verificamos que o último inventário realizado pela Prefeitura foi no exercício de 2019 (data-base julho/2018), quando o valor líquido desses bens somou a importância de R\$ 12.638.751,78, estando, desse modo, desatualizado (doc. 24.2). Registre-se que no fechamento do exercício de 2021 havia contabilizado a título de bens móveis o montante de R\$ 42.893.570,72 (doc. 10).

Cumprir pontuar que houve recomendação na decisão das contas de 2020 (doc. 8.4), para que a Origem providenciasse o levantamento geral de seus bens patrimoniais imóveis, bem como para que evitasse a ocorrência de falhas no sistema de controle patrimonial.

#### **B.3.3. ALMOXARIFADO**

Verificamos que o almoxarifado central da Prefeitura não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (doc. 38), em desacordo com o Decreto Estadual nº 63.911/2018.

Nesse aspecto, frisamos o alto risco de incidentes no local, uma vez que há materiais inflamáveis, com suas embalagens já corroídas por excesso de calor. Adicionamos, ainda, que não há sistema de combate a incêndio na edificação, bem como inexistem extintores no local. Acrescentamos abaixo, imagens colhidas *in loco*, de materiais afetados pelo calor no prédio do almoxarifado, e esclarecemos que o relatório fotográfico completo foi juntado no

documento 39.



## PERSPECTIVA C: ENSINO

### C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audesp e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram (docs. 25.1/25.2):

<b>Art. 212 da Constituição Federal:</b>	<b>%</b>
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	26,63%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	26,18%
DESPEZA PAGA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	26,16%

<b>FUNDEB:</b>	<b>%</b>
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	100,00%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	100,00%
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	100,00%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	70,00%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	70,00%
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	70,00%



Conforme acima exposto, a despesa educacional empenhada, liquidada e paga cumpriu o art. 212 da Constituição Federal.

Ainda, houve utilização de todo o Fundeb recebido, inclusive pagamentos dos Restos a Pagar (doc. 26.1.1), cumprindo o Município o art. 25 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Demais disso, verificamos que houve aplicação do mínimo de 70% do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, dando cumprimento ao art. 212-A, XI, da Constituição Federal e ao art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

### C.1.1. APLICAÇÃO NO FUNDEB

Verificações		
01	As despesas do Fundeb foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada, sem transferências para outras contas, nos termos do artigo 21 da Lei nº 14.113/2020?	Sim
01.1	A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb é de <b>titularidade do órgão responsável pela educação</b> , nos termos do art. 69, § 5º, da Lei nº 9.394/1994 c/c art. 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	Para compor os 70% com profissionais da educação básica, o Município concedeu abono/14º salário/etc. ao final do exercício?	Sim
02.1	A concessão de abono foi embasada em lei específica e critérios para a concessão?	Sim
03	A folha de pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, paga com os 70% do Fundeb, ateu-se a <b>professores e trabalhadores com diploma em pedagogia</b> em funções de administração, planejamento, supervisão, inspeção, orientação educacional e <b>psicólogos/assistentes sociais</b> participantes obrigatoriamente de <b>equipe multiprofissional</b> ?	Sim

#### Item 02

A Prefeitura, por meio da Lei Complementar Municipal nº 3.468, de 20 de dezembro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 4.085, de 25 de janeiro de 2022 (doc. 27), concedeu, sob a rubrica “Abono Fundeb”, aos profissionais da educação básica, visando compor o mínimo constitucional de 70%, utilizando critério objetivo para apuração dos valores. Foi despendida a importância de R\$ 3.514.544,00 a título do referido abono (doc. 27.1).

Registramos que houve um crescimento relevante das receitas do Fundeb em relação a exercícios anteriores e, também, em relação à previsão contida no orçamento do exercício, conforme demonstrado a seguir (docs. 25.1 e 28.1/28.3):

RECEITAS DO FUNDEB DO EXERCÍCIO		
Previsão Inicial	Arrecadação	Variação
31.888.982,00	36.271.411,76	13,74%

VARIÇÃO ENTRE RECEBIDO EM 2021 X ARRECAÇÃO FUNDEB 03 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS					
2018		2019		2020	
28.647.686,53	26,61%	29.863.719,68	21,46%	29.745.193,87	21,94%

As tabelas retro evidenciam que a receita do Fundeb em 2021 recrudescceu acima do arrecadado entre 2018 e 2020, e, bem assim, acima do previsto na Lei Orçamentária, sendo que, de outro modo, a remuneração dos servidores permaneceu sem alteração.

No contexto explanado, a Prefeitura efetivou a concessão de abono aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, de caráter transitório e excepcional, não incorporando à remuneração dos servidores. Entretanto, tal procedimento se deu sem observância às vedações previstas no art. 8º, VI, da Lei Complementar nº 173/2020.

### C.1.2. APLICAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT NO FUNDEB

O Município não recebeu complementação no exercício em exame.

### C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos da educação básica incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

Com base nos dados informados ao IEG-M, não constatamos demanda não atendida nos níveis de ensino ofertados pelo Município (doc. 41).

Conforme informado pela Origem, não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar (doc. 31), em desacordo aos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 e da redação original do art. 26, parágrafo único, II, da Lei nº 14.113/2020, atual art. 26-A com a redação dada pela Lei nº 14.276, de 27/12/2021.

Neste aspecto, salientamos que os empregos públicos de “Psicólogo Educacional” e “Assistente Social Educacional” foram criados na estrutura administrativa da Prefeitura (Leis Complementares Municipais nº 3.457/2021 e 3.474/2022 – doc. 31.1), no entanto, ainda não foram preenchidos em decorrência das restrições ocasionadas pela Lei Complementar



nº 173/2020, assim, entendemos que a vacância desses cargos neste período de 2021 pode ser relevada.

Nesse contexto, a Prefeitura criou os supracitados cargos com a finalidade de dar cumprimento à Lei nº 13.935/2019. Entretanto, tal procedimento se deu sem observância às vedações previstas no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 173/2020.

Por fim, registramos que houve recomendação na decisão das contas de 2020 (doc. 8.4), para que a Prefeitura envie esforços a fim de implementar esses serviços.

## **C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B**

Com base nas informações apresentadas pela Origem no levantamento de dados para apuração do IEG-M relativo ao indicador temático I-EDUC (doc. 41), o Município encontrava-se enquadrado em nível muito efetivo, o que demonstra risco baixo na gestão da área de educação, cujas principais inadequações, que requerem atuação da Administração Municipal, seguem abaixo descritas:

- a) Nem todos os estabelecimentos de Creche e Pré-Escola possuem Pátio Infantil, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 8, de 05 de maio de 2010, que estipula em seu artigo 4.3.1., a estrutura e características do prédio para abrigar uma Creche e uma Pré-Escola – questões E1.2 e E2.1;
- b) Menos de 50% dos estabelecimentos para os Anos Iniciais possuem turmas em tempo integral. A Meta 6 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014) é oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica. Ademais, o § 2º do artigo 34 e o § 5º do artigo 87 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estimulam a progressão do Ensino Fundamental para o regime de tempo integral (questão E3.13);
- c) Todos os 8 estabelecimentos de Creche contam com mais de 13 alunos por turma, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 8, de 05 de maio de 2010, que estipula em seu artigo 4.2.2. que a relação adequada de alunos por turma para que permita uma aprendizagem de qualidade é de 13 crianças por turma (questão E1.10);
- d) A Prefeitura Municipal possui estabelecimentos de Pré-Escola com mais de 22 alunos por turma (3 estabelecimentos, de um total de 9), contrariando o



recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 8, de 05 de maio de 2010, que estipula em seu artigo 4.2.2., que a relação adequada de alunos por turma para que permita uma aprendizagem de qualidade é: Pré-Escola = 22 crianças por turma (questão E2.10);

- e) Dois, de seis estabelecimentos que oferecem os Anos Finais do Ensino Fundamental **não** possuem laboratório de informática, contrariando o Parecer do Conselho Nacional de Educação - CNE nº 08/10. Este assunto também é abordado na estratégia 6.3 e 7.15 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (questões E4.5 e E4.4);
- f) A Prefeitura Municipal **não** atingiu a meta do IDEB para os Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) no ano da última avaliação. Este assunto é abordado nas Estratégias 1, 9 e 36 da Meta 7 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014) e no inciso IX do artigo 4º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (questão E4.16.1);
- g) Apenas metade dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuía Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente no ano de 2021 (8 de 16). O Decreto Estadual nº 63.911, de 10/12/2018, instituiu o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1.257, de 6 de janeiro de 2015 (questão 05);
- h) Nem todas as escolas municipais cumprem o cardápio pré-estabelecido pela nutricionista segundo a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, prejudicando o controle social dos pais e responsáveis na alimentação das crianças (questão 10);
- i) A Prefeitura Municipal não ofereceu formação aos conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa, contrariando o inciso III do artigo 36 da Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (questão 18.2);
- j) A Prefeitura Municipal informou que o CAE não vem desempenhando determinadas atividades de sua competência (aferição da qualidade de alimentos; condições físicas e estruturais da cozinha; realização de visitas periódicas junto às escolas etc.), em desacordo, portanto, com o artigo 19 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e a Cartilha para Conselheiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – questão 18.3.1.

Consignamos que houve recomendações/determinações exaradas nas contas de 2017, 2019 e 2020, para que se corrigisse as impropriedades apontadas pelo IEG-M (docs. 8.1, 8.3 e 8.4). Outrossim, parte das falhas apontadas acima constou do relatório de acompanhamento do 2º quadrimestre destas contas (evento 33.11).

### C.3. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (ENSINO)

01	<b>Contratada</b>	Alimentar Distribuidora de Carnes e Frios Eireli	
	<b>Objeto</b>	Registro de preços para fornecimento parcelado de kits de alimentos para atendimento aos alunos da rede municipal de ensino, enquanto perdurar a suspensão das atividades escolares presenciais	
	<b>Relator</b>	Dr. Samy Wurman	
	<b>Processo nº</b>	TC-008393.989.21	Pregão Eletrônico nº 33/2021; Ata de Registro de Preços nº 113/2021
	<b>Processo nº</b>	TC-008432.989.21	Acompanhamento da Execução
	<b>Decisão</b>	Regular, com recomendação à Municipalidade para que cumpra rigorosamente as prescrições legais e o pactuado no edital e contrato, sob pena de julgamento irregular e consequente aplicação de multa nos termos previstos no artigo 104, inciso II da Lei Complementar nº 709/93.	
	<b>Publicação DOE</b>	04/03/2022	
	<b>Trânsito em julgado</b>	25/03/2022	

### C.4. VISITA OPERACIONAL (ENSINO)

Visitamos, *in loco*, duas unidades de ensino municipais: a Creche EMEB Amaral Vaz Melone, onde não encontramos apontamentos dignos de nota; e a EMEB Profa. Marlene Riotto Louzada, onde constatamos as seguintes ocorrências (relatório fotográfico – doc. 35):

- a) Alimentos com data de validade vencida, na despensa da cozinha da Escola:



- b) Aparelhos de ar condicionado estocados no laboratório de informática:





- c) Extintores de incêndio não se encontravam em local apropriado (estavam armazenados no chão, dentro de uma sala):



## PERSPECTIVA D: SAÚDE

### D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal (doc. 32):

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	26,64%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	26,55%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	26,53%

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

## D.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - SAÚDE

### D.1.1.1. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Para evidenciar a situação da pandemia no Município, consoante informado pelo Poder Executivo municipal, segue a estatística acumulada até o mês de dezembro do exercício em análise (Relatório COVID-19, dezembro/2021 – evento 75.3 do TC-001753.989.21):

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Número de exames coletados para a Covid-19	25.406
Número de casos em análise da Covid-19	42
Número de casos descartados da Covid-19	20.449
Número de casos confirmados da Covid-19	4.915
Número de casos recuperados da Covid-19	4.796
Número de óbitos confirmados de Covid-19	119
Número de óbitos suspeitos de Covid-19	08
Número de óbitos descartados de Covid-19	06
Número de leitos na enfermaria existentes	00
Número de leitos na enfermaria ocupados	00

### D.1.1.2. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

No contexto da pandemia, constatou-se o seguinte:

DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
Providenciou a formação de equipe multidisciplinar ou comitê de crise para avaliações, deliberações e acompanhamento do planejamento e das ações de enfrentamento à Covid-19?	Sim
Houve participação do Conselho Municipal de Saúde na citada equipe multidisciplinar ou comitê de crise?	Sim
A Administração realizou divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento à Covid-19?	Sim
Foi elaborado plano municipal de enfrentamento à Covid-19?	Sim
Foram criados instrumentos (planilhas e/ou aplicativos) para o acompanhamento da involução ou evolução das demandas relacionadas às ações de enfrentamento à Covid-19?	Sim

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.



### D.1.1.3. HOSPITAIS DE CAMPANHA

O Município não implantou hospital de campanha no exercício em exame.

### D.1.1.4. EQUIPAMENTOS RECEBIDOS

A Origem informou, e a Fiscalização constatou que o Município não recebeu equipamentos médico-cirúrgicos para enfrentamento à pandemia da Covid-19.

### D.1.1.5. AQUISIÇÕES, CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E OBRAS

A Origem informou, e a Fiscalização constatou o seguinte:

DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
A Prefeitura realizou dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, para enfrentamento da Covid-19?	Sim
A Prefeitura realizou dispensas de licitação com fundamento na Lei nº 13.979/2020, para enfrentamento da Covid-19?	Não
A Prefeitura realizou contratação a partir da adesão a registro de preços promovido por outro ente federativo (carona), para enfrentamento da Covid-19?	Não

Das contratações realizadas, sob amostragem, não constatamos falhas dignas de nota.

### D.1.2. REPASSES A ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR

#### D.1.2.1. DOS REPASSES EFETUADOS

Informamos que o Município efetuou repasses a entidades do terceiro setor para o enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19.

Quanto aos repasses efetuados, sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota.

Oportunamente, registramos que a Prefeitura realizou repasses ao 3º setor voltados ao enfrentamento da COVID-19, notadamente os efetuados em 2021 à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba, cujas informações seguem destacadas no item seguinte.

### D.1.3 ACOMPANHAMENTO DE REPASSE AO TERCEIRO SETOR

<b>Conveniada</b>	Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Guariba
<b>Objeto</b>	O objeto principal do Convênio nº 01/2018, firmado em 01/11/2018, com vigência até 31/12/2018, junto à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba seria a execução de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais aos usuários do SUS, nos termos do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93  Convênio nº 01/2018, tratado no TC-000018.989.19  Recursos de fonte Municipal e Federal
<b>Relatora</b>	Dra. Silvia Cristina Monteiro Moraes
<b>Processo Principal nº</b>	TC-000018.989.19 ( <b>não específico para Covid-19</b> )
<b>Processo nº</b>	TC-009983.989.21 (11º Termo Aditivo de 03/02/2021 - <b>Covid-19</b> )
<b>Objeto</b>	Acréscimos de R\$ 175.376,80 de transferência de recursos federais destinados a despesas com Assistência Ambulatorial, referente aos procedimentos Ambulatoriais de Pronto Socorro e Internações do Centro de Triagem e Enfermaria (internações) exclusiva para Covid-19
<b>Conclusão da Fiscalização</b>	Irregular pelo princípio das acessoriedade
<b>Processo nº</b>	TC-009984.989.21 (12º Termo Aditivo de 26/02/2021 - <b>Covid-19</b> )
	Acréscimos de R\$ 237.383,44 de transferência de recursos federais destinados a despesas com Assistência Ambulatorial, referente aos procedimentos Ambulatoriais de Pronto Socorro e Internações do Centro de Triagem e Enfermaria (internações) exclusiva para Covid-19
<b>Conclusão da Fiscalização</b>	Irregular pelo princípio das acessoriedade
<b>Processo nº</b>	TC-009985.989.21 (13º Termo Aditivo de 01/03/2021 - <b>não específico para Covid-19</b> )
<b>Objeto</b>	Prorrogação da vigência até 31/07/2021 e fixação dos valores a serem repassados no período prorrogado
<b>Conclusão da Fiscalização</b>	Irregular pelo princípio das acessoriedade
<b>Processo nº</b>	TC-024051.989.21 (14º Termo Aditivo de 01/03/2021 - <b>Covid-19</b> )
<b>Objeto</b>	Complementação dos recursos federais destinados a despesas com assistência ambulatorial referente aos procedimentos ambulatoriais de pronto socorro e internações do centro de triagem e enfermaria (internações) exclusiva para Covid-19
<b>Conclusão da Fiscalização</b>	Formalmente em ordem
<b>Decisão</b>	Em tramitação
<b>Publicação DOE</b>	
<b>Trânsito em julgado</b>	

## D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C

Com base nas informações apresentadas pela Origem no levantamento de dados para apuração do IEG-M relativo ao indicador temático I-SAÚDE (doc. 41), o Município encontrava-se enquadrado em baixo nível de adequação, o que demonstra risco alto na gestão da área de saúde, cujas principais inadequações, que requerem atuação da Administração Municipal, seguem abaixo descritas:

- a) Nem todas as ações previstas na Programação Anual de Saúde de 2021 foram executadas e a menor parte das metas dos indicadores foi atingida, evidenciando fragilidade no planejamento e execução das intenções expressas no Plano de Saúde, contrariando o artigo 4º da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.135, de 25 de setembro de 2013 (questões 5.1 e 5.2);
- b) Das oito unidades de saúde (estabelecimentos físicos), uma ainda **não** possui AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros), contrariando Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018 e Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 (questão 13);
- c) Não há Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde em âmbito municipal. Apesar de não ser uma obrigatoriedade, a valorização da carreira dos profissionais da saúde é um ponto crítico observado pela OMS - Organização Mundial da Saúde - e uma estratégia do desenvolvimento profissional para o aumento da qualidade do serviço prestado e melhoria das condições e relações de trabalho no SUS (questão 14);
- d) Não há CAPS I no Município, que possui mais de 20 mil habitantes, segundo dados do IBGE. Nesse caso, não houve adequação do Município à recomendação prevista no § 1º do artigo 23 do Anexo V da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03, de 28 e setembro de 2017 (questão 24.5.2);
- e) A Prefeitura Municipal informou que não exerceu integralmente as atribuições relacionadas a vigilância entomológica e controle vetorial em 2021 (deixou de executar ações de controle mecânico, químico e biológico do mosquito; e deixou de constituir Comitê Gestor Intersetorial com representantes que tenham interface com o problema da dengue (questão 29.1);



- f) O Complexo Regulador Municipal não possui Central de Regulação, contrariando o § 1º do artigo 9º da Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde constante no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017, e o inciso III do Anexo I da Deliberação CIB (Comitê Intergestores Bipartite) nº 6, de 08 de fevereiro de 2012 (questão 36.1);
- g) Não houve disponibilização do serviço de agendamento de consulta médica nas Atenções Primária e de Média Complexidade de forma não presencial, cujo objetivo é dar mais praticidade aos pacientes e evitar os longos tempos de espera para agendamentos (questões 18 e 22.3);
- h) Não houve controle de absenteísmo de consultas e de exames médicos nas Atenções Primária e de Média Complexidade. Trata-se de uma boa prática, tendo em vista que as faltas injustificadas de pacientes sem qualquer comunicação prévia em consultas ou exames agendados compromete a eficiência do serviço de saúde (questões 19, 20, 22.4 e 22.5);
- i) Nem todos os profissionais de saúde que atendem a Atenção Básica tiveram registro da frequência de forma eletrônica, o que pode comprometer a eficiência no controle do cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais da saúde e contrariar o artigo 10, inciso IX, da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 (questão 16);
- j) Houve internações de residentes por causas sensíveis à Atenção Básica nos hospitais de saúde sob gestão municipal. Indicador nº 19 do IDSUS. Esse indicador pressupõe que parte das internações podem ser evitadas por ações mais qualificadas de cuidado desenvolvidas nesse nível da atenção à saúde. Para esse indicador, foram selecionadas as causas em que as ações de promoção prevenção e mesmo de cura e reabilitação, no nível primário da atenção, conseguem, em curto e médio espaço de tempo, diminuir o número de internações clínicas para o tratamento dessas doenças. Os exemplos mais típicos são as doenças evitáveis pela imunização, as infecciosas intestinais, pneumonias, asma, diabetes e hipertensão entre outras (questão S8).

O Município demonstrou piora nessa perspectiva do IEG-M, haja vista que caiu do índice “B”, obtido em 2019 e 2020, para o “C” neste exercício. Pontuamos que houve recomendações/determinações exaradas nas contas de 2017, 2018, 2019 e 2020, para que se corrigisse as impropriedades apontadas no IEG-M (docs. 8.1/8.4). Outrossim, houve falhas apontadas que constaram no relatório de acompanhamento do 2º quadrimestre destas contas (evento 33.11).



### D.3. VISITA OPERACIONAL (SAÚDE)

Visitamos *in loco* duas unidades de saúde municipais onde contatamos as seguintes ocorrências:

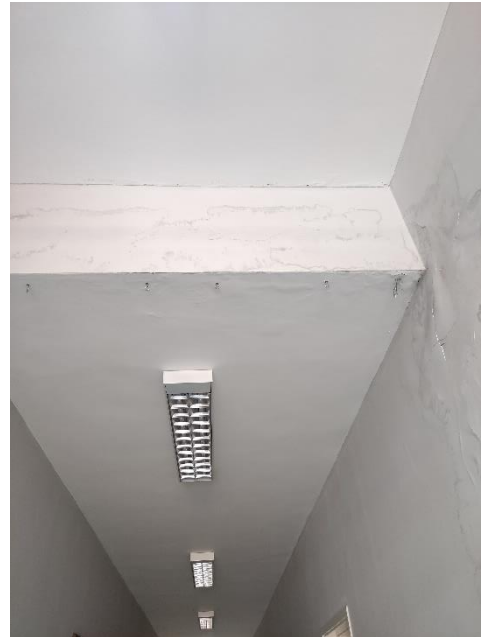
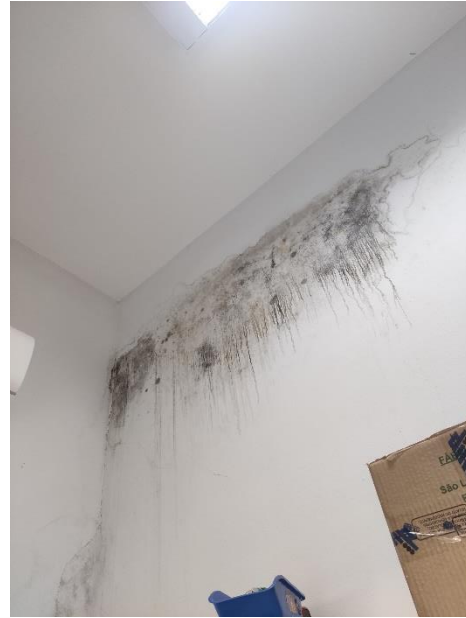
#### I. CS III Dr. Álvaro Landgraf (relatório fotográfico – doc. 36).

- a) A UBS está funcionando somente até as 14:00h, em desacordo com o informado no CNES, previsto para atendimento, que deveria ser das 7:00h às 17:00 (doc. 36.1):





b) A edificação da UBS apresenta infiltração e mofo no teto e nas paredes:





c) O consultório odontológico não apresenta condições de uso:



## II. Ambulatório Prof Hermínio de Laurentz Neto (relatório fotográfico – doc. 37).

- a) O estoque de medicamentos (farmácia), encontra-se no mesmo espaço físico do almoxarifado geral de saúde do Município, prejudicando a alocação dos medicamentos devido à falta de espaço:



b) Ocorrência de medicamentos armazenados na porta da geladeira:



## PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

### E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C

Com base nas informações apresentadas pela Origem no levantamento de dados para apuração do IEG-M relativo ao indicador temático I-AMB (doc. 41), o Município encontrava-se enquadrado em fase de adequação, o que demonstra risco médio na gestão ambiental, cujas principais inadequações, que requerem atuação da Administração Municipal, seguem abaixo descritas:

- A Prefeitura informou que não dispõe de um Centro ou espaço de educação ambiental (questão 1.2.1);
- A Prefeitura Municipal não possui ações e medidas de contingenciamento específicos para provisão de água potável nas Redes Municipais de Educação e da Atenção Básica da Saúde (questão 7.2);
- A última revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico ocorreu há mais

de 10 anos, contrariando o disposto no artigo 19, § 4º, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (questão 8.10);

- d) A Prefeitura Municipal não realizou as caracterizações qualitativa e quantitativa dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município, identificando ainda sua origem, contrariando o estabelecido no artigo 19, inciso I, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (questão 9.3);
- e) Nem todas as regiões do Município são atendidas pela coleta seletiva, contrariando os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (artigo 7º, incisos II e X, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010). O atendimento universal da população com a coleta seletiva aumenta a massa recuperada de materiais recicláveis (questão 10.3).

O Município demonstrou piora nessa perspectiva do IEG-M, haja vista que caiu do índice “B”, obtido em 2018, 2019 e 2020, para o “C” neste exercício. Pontuamos que houve recomendações/determinações exaradas nas contas de 2017, 2019 e 2020, para que se corrigisse as impropriedades apontadas no IEG-M (docs. 8.1, 8.3 e 8.4).

## PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

### F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice B+

Com base nas informações apresentadas pela Origem no levantamento de dados para apuração do IEG-M relativo ao indicador temático I-CIDADE (doc. 41), o Município encontrava-se enquadrado em nível muito efetivo, o que demonstra baixo risco na gestão da proteção à cidade, cujas principais impropriedades, que requerem atuação da Administração Municipal, seguem abaixo descritas:

- a) Sobre proteção e defesa civil, a Municipalidade declarou que não são realizadas ações para estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias. É responsabilidade municipal estimular a participação de toda a comunidade nas ações de defesa civil, conforme disposto no artigo 8º, inciso XV, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 (questão 03);
- b) A atualização do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil (PLANCON) ocorreu há mais de 6 meses (Lei Municipal nº 3.229, de 09 de abril de 2019 – doc. 46). O programa de capacitação continuada em proteção

e defesa civil da SEDEC do Ministério da Integração Nacional recomenda que o Plano seja atualizado a cada 6 meses ou de acordo com a recorrência de desastres do Município e sua relação tempo/espaço reduzida (questão 6.7).

Consignamos que houve recomendações/determinações exaradas nas contas de 2017, 2019 e 2020, para que se corrigisse as impropriedades apontadas pelo IEG-M (docs. 8.1, 8.3 e 8.4). Outrossim, houve falhas apontadas que constaram no relatório de acompanhamento do 2º quadrimestre destas contas (evento 33.11).

## F.2. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (CIDADE)

01	<b>Contratada</b>	Ramadam Engenharia e Empreendimentos Ltda. EPP	
	<b>Objeto</b>	Contratação de empresa de engenharia, mediante empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra especializada, para execução de ampliação do Parque dos Lagos "Vereador Luis da Conceição", que consiste na revitalização do parque dos lagos, com a construção de ciclovias, calçamento, iluminação e construção de sanitários, objeto de Convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Guariba e o Ministério do Turismo - Contrato de Repasse OGU nº 862752/2017 – Operação 1045836-24.	
	<b>Relator</b>	Dr. Dimas Ramalho	
	<b>Processo nº</b>	TC-020427.989.20	Tomada de Preços nº 5/2020; Contrato nº 53/2020
	<b>Processo nº</b>	TC-011044.989.21	4º Termo de Aditamento ao Contrato, de 11/03/2021
	<b>Objeto</b>	Prorrogar o prazo de duração do contrato por mais 3 meses	
	<b>Processo nº</b>	TC-001550.989.22	5º Termo de Aditamento ao Contrato, de 06/07/2021
	<b>Objeto</b>	Prorrogar o prazo de duração do contrato por mais 3 meses	
	<b>Conclusão da Fiscalização</b>	<b>Irregularidades:</b> a) justificativas precárias à formalização do ajuste em relação à posição dos serviços efetivamente pendentes, detalhamento dos prazos necessários para sua execução e posterior elaboração de documentos atinentes à medição final e prestação de contas, em detrimento ao princípio da transparência; b) embora o ajuste primário tenha definido prazos distintos para a vigência contratual e execução das obras, o aditivo em exame foi silente sobre a prorrogação desse último.	
	<b>Processo nº</b>	TC-023381.989.20	Acompanhamento da Execução
<b>Datas dos acompanhamentos</b>	15/03/2022		

<b>Última conclusão da Fiscalização</b>	<b>Ressalvas:</b> a) A execução das obras não se encontra compatível com as etapas do cronograma estabelecido pela contratação, estando apenas 52% dos serviços concluídos por medição, quando aparenta haver um percentual maior da execução finalizada; b) A obra foi descontinuada sem apresentação de justificativa plausível; c) A Ordem de Reinício de Serviço previu retomada da execução dos serviços em 08/03/2022, no entanto, a obra permanecia paralisada
<b>Decisão</b>	IRREGULARIDADE da Tomada de Preços, do Contrato e do 4º Termo Aditivo
<b>Publicação DOE</b>	18/08/2021
<b>Trânsito em julgado</b>	10/09/2021
<b>Outras observações</b>	Há representação tratada no TC-008963.989.20, julgada improcedente (Evento 59.1 do TC-020427.989.20)

<b>02</b>	<b>Contratada</b>	Adilson da Silva Porto – Elétrica - ME	
	<b>Objeto</b>	Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de levantamento em campo com análise e elaboração de documentação necessária para regularização de situações emergenciais (24 hs/dia/mês) em serviços relacionados à energia elétrica nos próprios municipais e/ou externos com necessidades de acionamento junto à concessionária local (CPFL) e acompanhamento até a regularização da situação e demais afins.	
	<b>Relatora</b>	Dra. Silvia Cristina Monteiro Moraes	
	<b>Processo nº</b>	<b>TC-005558.989.22</b>	<b>Tomada de Preços nº 3/2021;</b> <b>Contrato nº 46/2021</b>
	<b>Conclusão da Fiscalização</b>	<b>Impropriedades que não comprometem o procedimento licitatório e o contrato, porém com proposta de recomendações:</b> a) O edital ao exigir comprovação de profissional unicamente pertencente ao quadro permanente da licitante não observou as demais possibilidades de comprovação de vínculo, dispostas na Súmula nº 25 desta E. Corte de Contas; b) Tomando por base a OIS, o prazo de execução dos serviços supera a vigência do ajuste firmado; c) Cláusulas estranhas à execução do objeto, posto que houve menção ao pagamento de materiais, quando se trata apenas da contratação de mão de obra; d) O ajuste firmado não dispôs de critérios de atualização monetária em caso de inadimplemento de pagamento pela Administração, consoante disposição contida no inciso III do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93.	
<b>Processo nº</b>	<b>TC-005794.989.22</b>	<b>Acompanhamento da Execução</b>	
<b>Data do acompanhamento</b>	16/03/2022		



Última conclusão da Fiscalização	Regularidade.
Decisão	
Publicação DOE	
Trânsito em julgado	
Em tramitação	

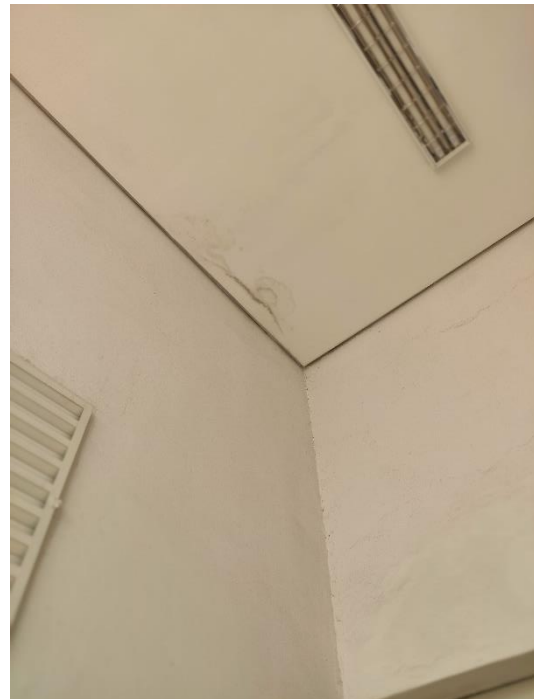
### F.3. OBRA PARALISADA

OBRA PARALISADA (doc. 33)					
Valor inicial do Contrato (R\$)	Valor aditado (R\$)	Valor total pago (R\$)	Contratada	Data da paralisação	Descrição da obra
628.067,21	-	576.138,66	UNION ENGENHARIA DE MONTE ALTO LTDA-EPP	23/04/2021	Reforma e revitalização do Museu e construção de duas praças nos bairros Nova Guariba e Jardim Primavera

Informamos que a obra acima mencionada teve seu contrato rescindindo unilateralmente, pela Administração Pública, em 23/08/2021, conforme publicado no DOM de Guariba (doc. 33.1, págs. 16 a 18). Esclarecemos que neste exercício de 2022 houve conclusão de novo certame licitatório para a retomada da obra (docs. 33.2/33.4).

Resta para a conclusão dos serviços a reforma do Museu, cujo relatório fotográfico completo foi juntado no doc. 40.

Verificamos *in loco* que a estrutura desse Museu sofre com infiltrações, bem como há material remanescente deixado para fora do prédio (como calhas) e risco à segurança, como luminária danificada, suportada apenas pela fiação elétrica.





**PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**
**G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**
**G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL**

Sob o aspecto da amostragem, examinamos o portal eletrônico da Prefeitura<sup>3</sup>, tendo em mira as funcionalidades inerentes à Transparência das Contas Públicas, na cadência da Lei Federal nº 12.527/11, constatando o que segue:

- Não houve publicação ou divulgação do Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre de 2021 (doc. 34.1), em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 55, § 2º, e art. 63, II, “b”;
- O sítio eletrônico da Prefeitura não dispunha da prestação de contas atualizada (docs. 34.2/34.3);
- Não há disponibilização dos decretos municipais de maneira fácil e acessível no portal municipal. O sítio eletrônico da imprensa oficial municipal só permite a pesquisa dos Diários Oficiais Municipais, não permitindo a busca por decretos (doc. 34.4).

**G.1.1.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19**

A Fiscalização empreendeu acompanhamento diário das divulgações relacionadas às receitas e às despesas concernentes ao enfrentamento à pandemia causada pela Covid-19.

Ao final do exercício, foi constatado o seguinte:

DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
Existe no portal de transparência ou no sítio da Prefeitura link ou atalho para o acompanhamento de despesas exclusivas para enfrentamento à pandemia de Covid-19?	Sim
Os dados com as RECEITAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais receitas do Município?	Sim

<sup>3</sup> <https://www.guariba.sp.gov.br/> e <https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba>.

As RECEITAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audesp nº 28/2020?	Sim
Os dados com as DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais despesas municipais?	Sim
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informadas em tempo real, conforme legislação pertinente?	Sim
As DESPESAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audesp nº 28/2020?	Sim
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram detalhadas com os elementos, conforme Comunicado SDG nº 18/2020?	Sim

## G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema Audesp.

## G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C

Com base nas informações apresentadas pela Origem no levantamento de dados para apuração do IEG-M relativo ao indicador temático I-GOV TI (doc. 41), o Município encontrava-se em baixo nível de adequação, o que demonstra alto risco na gestão da área de tecnologia da informação, cujas principais inadequações, que requerem atuação da Administração Municipal, seguem abaixo descritas:

- a) A Prefeitura Municipal não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para os servidores de Tecnologia da Informação (TI). Tendo em vista a constante evolução da Área de Tecnologia da Informação, a não disponibilização de programas de treinamento compromete a produtividade, a segurança e a inovação na prestação do serviço público (questão 1.1.3);
- b) A Prefeitura Municipal informou que não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro, o que pode comprometer o diagnóstico, o planejamento e a gestão dos recursos dos processos relacionados a Tecnologia da Informação (TI) – questão 02;
- c) A Prefeitura Municipal não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório, o que dificulta o cumprimento do artigo 25 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. A Política de Segurança da Informação visa a proteção e gestão da informação direcionando as condutas de todos os usuários e técnicos da



entidade. A norma ABNT NBR ISO/IEC 27002 - Seção 5 recomenda a criação deste documento (questão 03);

- d) A Prefeitura não regulamentou a Lei sobre Eficiência Pública (Governo Digital). A Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, faculta os entes municipais a adotarem os comandos desta Lei por meio de atos normativos próprios. Este regramento é uma boa prática administrativa para aumentar a eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão (questão 05);
- e) A Prefeitura Municipal ainda não regulamentou o tratamento de dados pessoais segundo a LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018). A LGPD tem como objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (questão 10).

O Município não demonstrou evolução nessa perspectiva do IEG-M, haja vista que permanece em baixo nível de adequação (índice C), o mesmo apurado em 2020, mesmo tendo recebido recomendações/determinações exaradas nas contas de 2017, 2019 e 2020, para que se corrigisse as impropriedades apontadas no IEG-M (docs. 8.1, 8.3 e 8.4). Outrossim, houve falhas apontadas que constaram no relatório de acompanhamento do 2º quadrimestre destas contas (evento 33.11).

## **PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

### **H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS**

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS (doc. 45):

#### **PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO**

ODS: Metas 16.6, 16.7, 16.10 e 17.14.

#### **PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL**

ODS: Metas 16.5 e 17.1.



### PERSPECTIVA C: ENSINO

ODS: Metas 2.1 e 16.6.

### PERSPECTIVA D: SAÚDE

ODS: Metas 3, 3.8, 3.c e 16.6.

### PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

ODS: Metas 4.7, 11.6, 12.4, 12.5, 12.8 e 16.6.

### PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

ODS: Metas 11.5, 11.b e 17.

### PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ODS: Metas 9.4, 9.c, 16.5, 16.6, 16.7, 16.a, 17.8 e 17.14.

## H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

## H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações/determinações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados até o exercício em análise (2018 e 2019), verificamos que, no exercício em exame, a Prefeitura descumpriu as seguintes (docs. 8.2/8.3):

Exercício 2018	TC 004139.989.18	DOE 28/05/2020	Data do Trânsito em julgado: 13/07/2020
<b>Recomendações:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Aprimore o programa de prevenção e combate ao mosquito <i>aedes aegypti</i> (item D.2, letra “e”);</li> <li>✓ Adote medidas objetivando não reincidir nas demais falhas apontadas pela Fiscalização (item H.3).</li> </ul> <b>Determinações:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Sane os problemas de alunos por sala de aula (item C.2, letras “c” e “d”);</li> <li>✓ Regularize os problemas constatados no fornecimento da alimentação aos alunos da rede municipal de ensino (itens C.2, letras “h”, “i” e “j”; e C.4);</li> </ul>			

- ✓ Estabeleça o Plano de Carreira e Remuneração para seus profissionais que atuam na saúde pública do Município (item D.2, letra “c”);
- ✓ Cumpra as recomendações e determinações do Tribunal de Contas (item H.3).

Exercício 2019	TC 004480.989.19	DOE 11/05/2021	Data do Trânsito em julgado: 24/06/2021
<b>Determinações:</b>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Adote medidas concretas para o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno (item A.1.1);</li> <li>✓ Adote medidas específicas para melhorar a qualidade do ensino ofertado, especialmente nos anos finais do fundamental (item C.2, letra “e”);</li> <li>✓ Implemente medidas efetivas para corrigir as diversas impropriedades apontadas pelo IEGM sob as perspectivas Planejamento, Educação, Saúde, Gestão Ambiental, Proteção ao Cidadão e Governança Tecnológica (itens A.2, C.2, D.2, E.1, F.1 e G.3);</li> <li>✓ Aprimore as fases de planejamento e execução do orçamento, evitando elevados percentuais de alterações orçamentárias (item B.1.1).</li> </ul>			

Esclarecemos que o Parecer das contas de 2020 (TC-002828.989.20 – doc. 8.4) foi publicado apenas em 2022.

## SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	Irregular
HOUVE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	NÃO
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício ( <b>superavit</b> )	1,97%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	5,97%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	PREJUDICADO
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	45,71%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o art. 21, I e III, da LRF?	SIM
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212 da Constituição Federal (limite mínimo de 25%)	26,63%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	100%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	PREJUDICADO
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	70%
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	26,64%



## CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

### A.1.1. CONTROLE INTERNO

- Formação acadêmica da servidora que realiza a função de Controladora Interna em desacordo com a legislação municipal e com o Manual de Controle Interno do TCESP, além de não exercer a função de forma exclusiva;
- Não providenciou a regulamentação acerca da periodicidade e da forma de apresentação dos relatórios elaborados pelo Sistema de Controle Interno;
- Os relatórios do Controle Interno apresentados traçavam apenas análises sobre aspectos de gestão administrativa, orçamentária e financeira, sem qualquer abordagem de natureza operacional e/ou relacionadas à pandemia de COVID-19, não cumprindo assim todas suas funções Constitucionais/Legais;
- Baixa efetividade quanto às atividades desenvolvidas pela Unidade Central de Controle Interno, o que contribuiu para o baixo índice no quesito I-PLANEJAMENTO (índice “C”), apurado no relatório de dados do IEG-M;
- Não houve elaboração do Plano Operativo Anual pelo Sistema de Controle Interno, indicando que as ações desenvolvidas são caracterizadas por um controle posterior à realização de ilegalidades e irregularidades, comprometendo assim a efetividade do sistema de controle e de gestão pública.

### A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

- Não houve o estabelecimento de metas físicas de forma anual nas ações previstas no PPA (letra “a”);
- Nem todos os programas finalísticos do PPA articulam um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou necessidade da sociedade (letra “b”);
- Não houve publicidade dos resultados da avaliação dos programas finalísticos do Plano Plurianual (letra “c”);



- Não há estrutura administrativa voltada para planejamento (letra “d”);
- O Prefeito Municipal não realizou o acompanhamento periódico da execução orçamentária (letra “e”);
- O Plano Diretor está desatualizado (letra “f”);
- O Município não demonstrou evolução nessa perspectiva do IEG-M, haja vista que permanece em baixo nível de adequação (índice C) desde o exercício de 2017, mesmo tendo recebido recomendações exaradas nas contas de 2017, 2019 e 2020, para que se corrigisse as impropriedades apontadas no IEG-M.

### **B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- Elevado percentual de alterações orçamentárias, correspondente a 28,19% da Despesa Inicial Fixada, revelando deficiências atreladas ao planejamento.

### **B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS**

- Exercício de atividades jurídicas e de advocacia pública por servidor ocupante de cargo em comissão.

### **B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B**

- Não houve a implantação de Plano de Cargos e Salários Específico para os Fiscais Tributários (letra “a”).

### **B.3.2. BENS PATRIMONIAIS**

- Não havia levantamento geral de bens patrimoniais imóveis;
- O levantamento geral dos bens patrimoniais móveis se encontrava desatualizado.

### **B.3.3. ALMOXARIFADO**

- A edificação do almoxarifado, onde ficam armazenados materiais inflamáveis, entre outros, não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, ou sistema de combate a incêndio, representando isso alto risco de incidente.



### C.1.1. APLICAÇÃO NO FUNDEB

- Concessão de abono aos profissionais da educação básica, em período vedado pela LC nº 173/2020.

### C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

- Ainda não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar.

### C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B

- Nem todos os estabelecimentos de creche e pré-escola possuem Pátio Infantil (letra “a”);
- Menos de 50% dos estabelecimentos para os Anos Iniciais possuem turmas em tempo integral (letra “b”);
- A Prefeitura Municipal possui estabelecimentos de Creche com mais de 13 alunos por turma (letra “c”);
- A Prefeitura Municipal possui estabelecimentos de Pré-Escola com mais de 22 alunos por turma (letra “d”);
- Dois, de seis estabelecimentos que oferecem os Anos Finais do Ensino Fundamental, **não** possuem laboratório de informática (letra “e”);
- A Prefeitura Municipal **não** atingiu a meta do IDEB para os Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) no ano da última avaliação (letra “f”);
- Apenas metade dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente no ano de 2021 (8 de 16) - letra “g”;
- Nem todas as escolas municipais cumprem o cardápio pré-estabelecido pela nutricionista (letra “h”);
- A Prefeitura Municipal não ofereceu formação aos conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa (letra “i”);
- O CAE não vem desempenhando determinadas atividades de sua competência (aferição da qualidade de alimentos; condições físicas e estruturais da cozinha; realização de visitas periódicas junto às escolas etc.) (letra “j”).



#### C.4. VISITA OPERACIONAL (ENSINO)

- Ocorrências verificadas em instituição de ensino municipal, por ocasião da visita *in loco*.

#### D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C

- Nem todas as ações previstas na Programação Anual de Saúde de 2021 foram executadas, evidenciando fragilidade no planejamento e execução das intenções expressas no Plano de Saúde (letra “a”);
- Existência de 01 unidade de saúde da rede municipal sem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB (letra “b”);
- Não há Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde em âmbito municipal (letra “c”);
- Não há CAPS I no Município, que possui mais de 20 mil habitantes, segundo dados do IBGE (letra “d”);
- A Prefeitura Municipal informou que não exerceu integralmente as atribuições relacionadas a vigilância entomológica e controle vetorial (letra “e”);
- O Complexo Regulador Municipal não possui Central de Regulação (letra “f”);
- Não houve disponibilização do serviço de agendamento de consulta médica na Atenção Primária e na Média Complexidade de forma não presencial (letra “g”);
- Não houve controle de absenteísmo de consultas e exames médicas da Atenção Primária e de média complexidade (letra “h”);
- Nem todos os profissionais de saúde que atendem a Atenção Básica tiveram registro da frequência de forma eletrônica (letra “i”);
- Houve Internações de residentes por causas sensíveis à Atenção Básica nos hospitais de saúde sob gestão municipal (letra “j”);
- O Município demonstrou piora nessa perspectiva do IEG-M, haja vista que caiu do índice “B”, obtido em 2019 e 2020, para o “C” neste exercício, mesmo tendo recebido recomendações exaradas nas contas de 2017, 2019 e 2020, para que se corrigisse as impropriedades apontadas no IEG-M.



### D.3. VISITA OPERACIONAL (SAÚDE)

- Ocorrências verificadas em órgãos de saúde municipais, por ocasião da visita *in loco*.

### E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C

- A Prefeitura informou que não dispõe de um Centro ou espaço de educação ambiental (letra “a”);
- A Prefeitura Municipal não possui ações e medidas de contingenciamento específicos para provisão de água potável em alguns setores do Município (letra “b”);
- A última revisão do plano municipal ou regional de saneamento básico ocorreu há mais de 10 anos (letra “c”);
- A Prefeitura Municipal não realizou as caracterizações qualitativa e quantitativa dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município, identificando ainda sua origem (letra “d”);
- Nem todas as regiões do Município são atendidas pela coleta seletiva, contrariando os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (letra “e”);
- O Município demonstrou piora nessa perspectiva do IEG-M, haja vista que caiu do índice “B”, obtido em 2018, 2019 e 2020, para o “C+” neste exercício, mesmo tendo recebido recomendações exaradas nas contas de 2017 e 2019, para que se corrigisse as impropriedades apontadas no IEG-M.

### F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice B+

- Sobre proteção e defesa civil, observou-se que não são realizadas ações para estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias (letra “a”);
- A atualização do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil (PLANCON) ocorreu há mais de 6 meses (letra “b”).

### F.2. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (CIDADE)

- Licitação, ajuste e aditivo relacionado com contratação de empresa de engenharia para a execução de ampliação do Parque dos Lagos "Vereador Luis da Conceição" **julgados irregulares** (análise em autos

próprios – TC-020427.989.20) – quadro 01;

### F.3. OBRA PARALISADA

- Ocorrência de obra paralisada no Município;
- Remanescente de obra mal armazenado, atentando contra a segurança e/ou podendo vir a ser furtado ou roubado.

#### G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- Desatendimento às funcionalidades inerentes à Transparência das Contas Públicas, previstas em legislação específica.

### G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C

- A Prefeitura Municipal não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para os servidores de Tecnologia da Informação (TI) - letra “a”;
- A Prefeitura Municipal informou que não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro (letra “b”);
- A Prefeitura Municipal não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório (letra “c”);
- A Prefeitura não regulamentou a Lei sobre Eficiência Pública (Governo Digital) - letra “d”;
- A Prefeitura Municipal ainda não regulamentou o tratamento de dados pessoais segundo a LGPD (letra “e”);
- O Município não demonstrou evolução nessa perspectiva do IEG-M, haja vista que permanece em baixo nível de adequação (índice C) desde o exercício de 2020, mesmo tendo recebido recomendações exaradas nas contas de 2017, 2019 e 2020, para que se corrigisse as impropriedades apontadas no IEG-M.



### **H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS**

- Foram identificados, a partir das verificações da Fiscalização evidenciadas no presente relatório, desalinhamentos a diversas metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS propostas pela Agenda 2030 entre países da ONU (especificadas no respectivo item do relatório), indicando que o Município poderá não atingir tais metas.

### **H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Não foram atendidas as seguintes recomendações/determinações deste Tribunal, proferidas sobre as contas dos exercícios de 2018 e 2019:

- Aprimore o programa de prevenção e combate ao mosquito aedes aegypti;
- Adote medidas objetivando não reincidir nas demais falhas apontadas pela Fiscalização;
- Sane os problemas de alunos por sala de aula;
- Regularize os problemas constatados no fornecimento da alimentação aos alunos da rede municipal de ensino;
- Estabeleça o Plano de Carreira e Remuneração para seus profissionais que atuam na saúde pública do Município;
- Adote medidas concretas para o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno;
- Adote medidas específicas para melhorar a qualidade do ensino ofertado, especialmente nos anos finais do fundamental;
- Implemente medidas efetivas para corrigir as diversas impropriedades apontadas pelo IEGM sob as perspectivas Planejamento, Educação, Saúde, Gestão Ambiental, Proteção ao Cidadão e Governança Tecnológica;
- Aprimore as fases de planejamento e execução do orçamento, evitando elevados percentuais de alterações orçamentárias;
- Cumpra as recomendações e determinações do Tribunal de Contas.



**TCE-SP**  
Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Ribeirão Preto  
UR-06



À consideração de Vossa Senhoria.

UR-6.2, 5 de julho de 2022.

**HERBERT ANNES DIAS WAACK**  
Agente da Fiscalização